

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Processo: 209/10 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida na Av. Maria Elias Lisboa Santos, nº S/N, quadra 5, lote 001-E, Parque Industrial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-530, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0036-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **reajustar** o valor contratual, conforme nova “*Cláusula Oitava*”, que passa a vigorar com a sua nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Décima Quarta – DA ALTERAÇÃO*, que prevê a alteração do contrato primitivo por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, bem como nos documentos justificadores de fls. 2842/2848 e 2989/2992, todos constantes no processo administrativo CRER nº 209/10. Vol. XI.


nllso

Cláusula Terceira – DO REAJUSTE

A Cláusula Oitava do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

“Cláusula Oitava – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores do objeto do presente contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato (tributos, encargos sociais, frete, etc.), já estão incluídos nos valores da tabela abaixo:”

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO	M ³	R\$ 1,5402
2	OXIGÊNIO GASOSO	M ³	R\$ 5,8956
3	ÓXIDO NITROSO	KG	R\$ 24,7656
4	DIÓXIDO DE CARBONO USP	KG	R\$ 17,2176
5	NITROGÊNIO	M ³	R\$ 5,8956
6	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO P/ CILINDRO	M ³	R\$ 25,9386

Parágrafo Único - (...)”

Cláusula Quarta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

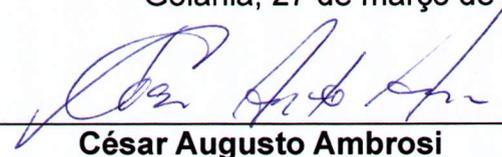
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não colidentes com o presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 27 de março de 2017.

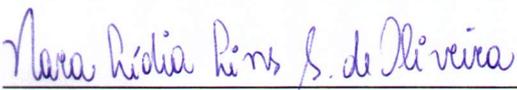


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



César Augusto Ambrosi
Procurador /AIR LIQUIDE
622.667.990-53

Testemunhas:



Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81